

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR**

**PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA**

(Data de aplicação: 11 de setembro de 2022)

**1 DOS PADRÕES PRELIMINARES DE RESPOSTA DOS CARGOS**

**1.1 ANALISTA GERAL (CÓDIGO 400)**

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o(a) candidato(a) aborde, de forma correta e coerente, o(s) tópico(s) apresentado(s) na questão.

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** No passado, havia o entendimento jurisprudencial pela indispensabilidade de dolo para os tipos abertos elencados nos artigos 9.º e 11 — enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração Pública — e de culpa grave para as condutas enunciadas pelo artigo 10 — prejuízo ao erário. O problema é que, quanto à exigência de culpa grave, havia abertura a causar enorme insegurança. Essas questões naturalmente ressoaram impactando o Projeto de Lei n.º 10.887/2018, que culminaria na Lei n.º 14.230/2021. A proposição legislativa reprisou os dois grandes grupos de condutas recriminadas — ineficiência funcional e desonestidade — e, embora tenha mantido tipos em alguma medida amplos de modo a alcançar variados comportamentos, foi bem mais além para eliminar a culpa como elemento subjetivo, exigindo-se sempre o dolo. A proposta foi verdadeiramente revolucionária, remetendo virtual sanção por deslizes ou equívocos funcionais à seara disciplinar; o diploma, consciente normativamente da gravidade das sanções de que dispõe, segrega condutas não apenas a partir de dosimetria da pena, mas, mesmo antes, entre atos mercedores de pesada punição e outros não justificadores do acionamento da seara sancionadora. Em verdade, a proposição pareceu pretender combater o que, em muitos casos, tem sido um desserviço prestado pela Lei de Improbidade atual: a insegurança funcional na assinatura de quaisquer documentos, interposição de recursos judiciais protelatórios, não celebração de transações, licitações atravancadas e que se arrastam etc.

**Diretriz de resposta para o aspecto (b):** Se, antes mesmo da reforma, já era necessariamente exigido o dolo para os tipos dos artigos 9.º e 11 — exigência estendida com a reforma também para o artigo 10 —, é importante asseverar, lado outro, que o entendimento jurisprudencial anterior à Lei n.º 14.230/2021 se dava no sentido de que, para a elementar subjetiva do tipo descrito naqueles dispositivos, bastaria o dolo genérico. Importante que não se identificasse com a ideia de dolo genérico todo e qualquer comportamento consciente. A dispensa de licitação, por exemplo, é conduta deliberada, praticada conscientemente, mas pode muito bem tê-lo sido com base em premissas equivocadas. Em outras palavras, haveria um agir voluntário, mas não no sentido desejado de vulneração da ordem jurídica. Acertados, por isso, julgados que afastaram no passado improbidade de atos de nomeação de servidores temporários com fundamento em lei local, ainda que de constitucionalidade duvidosa, por não vislumbrarem a presença do dolo genérico (REsp 1.231.150, DJ de 12-4-2012; AgRg no Ag 1.324.212, DJ de 13-10-2010; EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 166.766, DJ de 30-10-2012). Seja como for, buscando encerrar a questão, a reforma empreendida pela Lei n.º 14.230/2021 foi além da versão original da proposição de que se originou, afastando em definitivo o dolo genérico por meio de sua proposta de redação para o artigo 1.º, §§ 4.º, 5.º e 6.º.

**Diretriz de resposta para o aspecto (c):** Não fosse suficiente o caráter aberto ostentado pelos princípios adotados como parâmetro de controle pelo artigo 11, a norma, ao lançar a expressão “notadamente”, estabelecia um rol exemplificativo de atos ímprobos, um catálogo a ser preenchido com desenvoltura pelo intérprete. Quanto às expressões que acompanhavam os princípios (honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições), convém lembrar que a improbidade perfaria uma modalidade qualificada de ilegalidade, de desonestidade ou de imoralidade. De fato, seria crível admitir que toda improbidade fosse imoral ou ilegal, mas inconcebível imaginar que o inverso fosse verdadeiro. É precisamente essa visão, todavia, que pareceu ter sido ignorada pelo artigo 11 em seu original, quando, ao versar sobre os tipos nele elencados, pretendeu estabelecer uma relação continente-conteúdo em que este superava enormemente aquele. Acerca dos princípios administrativos propriamente ditos, talvez fosse a moralidade o que mais preocupava, por sua abstração e por uma tendência que nela buscou fiança jurídica para uma jurisprudência de valores. Direito e moral, conquanto possuam origem comum, não devem confundir-se, sob pena de um olhar deontológico do ordenamento criar uma abertura cognitiva tão gigantesca que acabe por deteriorar o sistema, seja por sua complexidade, seja por sua imprevisibilidade. Seja como for — pela abertura das palavras antes presentes na norma, por sua remissão a princípios despidos de densidade normativa ou por seu caráter não taxativo —, a norma originalmente incrustada no artigo 11 acabava perdendo seu estratégico papel de orientador de condutas sociais para se transmudar em ameaça arbitrária e constante; argumento-curinga. Ela produzia, ainda, um verdadeiro paradoxo. Por sua vagueza e por sugerir rol não taxativo, acabava, a pretexto de salvaguardar a legalidade, indo contra o próprio princípio da legalidade (e da reserva legal). Essa inconstitucionalidade (por afronta aos artigos 5.º, inc. II e XXXIX, e 37, *caput*) foi

avertada por Flávio Unes e Raphael Maia, que, censurando a possibilidade de pretensão sancionadora com base em princípios e condutas não expressamente tipificadas e previstas em lei, invocaram, em caráter ilustrativo, julgado do Supremo Tribunal Federal (ADPF 46, DJe 26-2-2010) em que se reputou inconstitucional norma punitiva de excessiva amplitude.

### 1.2 ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (CÓDIGO 401)

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o(a) candidato(a) aborde, de forma correta e coerente, o(s) tópico(s) apresentado(s) na questão.

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** Quanto à correlação entre esquema e usuário, é preciso mencionar, pelo menos, o seguinte: no Oracle Database, um esquema de banco de dados é uma coleção de estruturas de dados lógicos ou objetos de esquema. Um usuário de banco de dados possui um esquema de banco de dados que tem o mesmo nome que o nome do usuário.

**Resposta para o aspecto (b):** Quanto ao segundo aspecto (definição, finalidade e exemplo de índices), espera-se que o candidato mencione que um índice é uma estrutura de dados opcional que pode ser criada em uma ou mais colunas de uma tabela. Os índices podem aumentar o desempenho da recuperação de dados. Ao processar uma solicitação, o banco de dados pode usar os índices disponíveis para localizar as linhas com eficiência. Os índices são úteis quando os aplicativos geralmente consultam uma linha específica ou um intervalo de linhas. Os índices são lógicos e fisicamente independentes dos dados. Assim, você pode descartar e criar índices sem nenhum efeito nas tabelas ou outros índices. Todos os aplicativos continuam funcionando depois que se descarta um índice.

**Resposta para o aspecto (c):** Com relação à diferença entre banco de dados e instância de banco de dados, o texto deve mencionar, pelo menos, que um servidor de banco de dados Oracle consiste em um banco de dados e pelo menos uma instância de banco de dados, comumente chamada simplesmente de instância. Como uma instância e um banco de dados estão intimamente conectados, o termo banco de dados Oracle é, às vezes, usado para se referir à instância e ao banco de dados. No sentido mais estrito, os termos têm os seguintes significados: um banco de dados é um conjunto de arquivos de dados, que armazena dados. Esses arquivos podem existir independentemente de uma instância de banco de dados. Uma instância é um conjunto de estruturas de memória que gerenciam arquivos de banco de dados. A instância consiste em uma área de memória compartilhada, chamada de área global do sistema (SGA) e um conjunto de processos em segundo plano. Uma instância pode existir independentemente dos arquivos de banco de dados existentes.

### 1.3 ANALISTA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CÓDIGO 402)

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o(a) candidato(a) aborde, de forma correta e coerente, o(s) tópico(s) apresentado(s) na questão.

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** Quanto à citação de dois princípios aplicados para chegar às sete camadas do modelo OSI, é preciso mencionar, pelo menos, que os princípios aplicados para chegar às sete camadas são: a) uma camada deve ser criada onde houver necessidade de outro grau de abstração; b) cada camada deve executar uma função bem definida; c) a função de cada camada deve ser escolhida considerando-se a definição de protocolos padronizados internacionalmente; d) os limites de camadas devem ser escolhidos para minimizar o fluxo de informações pelas interfaces; e) o número de camadas deve ser grande o bastante para que funções distintas não precisem ser desnecessariamente colocadas na mesma camada e pequeno o suficiente para que a arquitetura não se torne difícil de controlar.

**Resposta para o aspecto (b):** Quanto à função e às características da camada de enlace de dados, espera-se que o candidato mencione que a principal tarefa da camada de enlace de dados é transformar um canal de transmissão normal em uma linha que pareça livre de erros de transmissão. Para fazer isso, a camada de enlace mascara os erros reais, de modo que a camada de rede não os veja. Isso é executado fazendo com que o transmissor divida os dados de entrada em quadros de dados (que, em geral, têm algumas centenas ou alguns milhares de *bytes*) e transmita os quadros sequencialmente. Se o serviço for confiável, o receptor confirmará a recepção correta de cada quadro, enviando de volta um quadro de confirmação. Outra questão que surge na camada de enlace de dados (e na maioria das camadas mais altas) é como impedir que um transmissor rápido envie uma quantidade excessiva de dados a um receptor lento. Normalmente, é preciso que haja algum mecanismo que regule o tráfego para informar ao transmissor quando o receptor pode aceitar mais dados. As redes de *broadcast* têm uma questão adicional a ser resolvida na camada de enlace de dados: como controlar o acesso ao canal compartilhado. Uma subcamada especial da camada de enlace de dados, a subcamada de controle de acesso ao meio, trata desse problema.

**Resposta para o aspecto (c):** Com relação à função e às características da camada de transporte, o texto deve mencionar, pelo menos, que a função básica da camada de transporte é aceitar dados da camada acima dela, dividi-los em unidades menores, se for preciso, repassar essas unidades à camada de rede e garantir que todos os fragmentos chegarão corretamente à outra extremidade. Ademais, tudo isso deve ser feito com eficiência, de forma que as camadas superiores fiquem isoladas das inevitáveis mudanças na tecnologia de *hardware* com o passar do tempo. A camada de transporte também determina que tipo de serviço deve ser fornecido à camada de sessão e, por fim, aos usuários da rede. O tipo mais popular de conexão de transporte é um canal ponto a ponto livre de erros que entrega mensagens ou *bytes* na ordem em que eles foram enviados. No entanto, outros possíveis tipos de serviço de transporte são as mensagens isoladas sem nenhuma garantia relativa à ordem de entrega e à propagação de mensagens para múltiplos destinos. O

tipo de serviço é determinado quando a conexão é estabelecida. A camada de transporte é uma verdadeira camada de ponta a ponta, que liga a origem ao destino. Em outras palavras, um programa na máquina de origem mantém uma conversação com um programa semelhante instalado na máquina de destino, utilizando os cabeçalhos de mensagens e as mensagens de controle. Nas camadas inferiores, os protocolos são trocados entre cada uma das máquinas e seus vizinhos imediatos, e não entre as máquinas de origem e de destino, que podem estar separadas por muitos roteadores.

#### **1.4 CONTADOR (CÓDIGO 403)**

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o(a) candidato(a) aborde, de forma correta e coerente, o(s) tópico(s) apresentado(s) na questão.

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** Tal vedação contempla o princípio da programação, o que permite que as ações de governo estejam integradas entre si e, ao mesmo tempo, coordenadas em torno de um ciclo que envolve os planos em geral, o PPA, a LDO e o orçamento propriamente dito. Isso fortalece a continuidade e concentra as atenções e os esforços em torno de definições e prioridades.

**Resposta para o aspecto (b):** Tal vedação está diretamente associada ao princípio do equilíbrio, à conformação do realismo à execução orçamentária, de tal modo que esteja limitado àquilo que esteja previamente determinado e autorizado e que não implique desdobramentos que envolvam comprometimento futuro, circunscrevendo-se ao período considerado e às condições preexistentes.

**Resposta para o aspecto (c):** Tal vedação, que tem exceções, restringe-se aos impostos, que não têm destinação específica, decorre do princípio da não vinculação ou não afetação e visa reduzir a rigidez orçamentária, dando lugar a uma programação mais flexível, mais adaptável às circunstâncias específicas que norteiam as ações governamentais de acordo com as necessidades e as conveniências mais convenientes e oportunas.

#### **1.5 PROCURADOR JURÍDICO (CÓDIGO 404)**

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o(a) candidato(a) aborde, de forma correta e coerente, o(s) tópico(s) apresentado(s) na questão.

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** Advento do termo contratual é a forma natural de extinção da concessão, atingido o prazo determinado. Em caso de haver bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham como objetivo garantir a continuidade do serviço público, o poder concedente deve indenizar a concessionária. Na encampação, a retomada se dá por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização. Na caducidade, a extinção do contrato de concessão é pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da concessionária. Não haverá indenização prévia, mas haverá pagamento de indenização dos bens reversíveis, após o desconto das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária. Na rescisão, a extinção é pela inadimplência do poder concedente, exigida indenização. Na anulação, a extinção do contrato de concessão em decorrência de alguma ilegalidade, que poderá ocorrer tanto na licitação quanto no próprio contrato. Para o caso de anulação, a previsão de indenização se encontra no artigo 59 da Lei n.º 8.666/1993, com ressalva à má-fé do contratado.

**Diretriz de resposta para o aspecto (b) e (c):** Não se ignora que o já mencionado artigo 59 da Lei n.º 8.666/1993 dispõe sobre a possibilidade de declaração de nulidade de contrato administrativo eivado de vício insanável, retro-operando a decretação para desfazer todos os efeitos produzidos pelo negócio conspurcado. Cediço, nada obstante, que o mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, impõe ao Estado o ressarcimento dos serviços já prestados, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa. Não há com isso nenhuma contradição: o contrato é desfeito, desde seu nascedouro; a obrigação que exsurge, porém, deflui não mais do negócio, não mais existente, mas da lei. Os clássicos do direito administrativo brasileiro já se debruçaram sobre a questão, bem fixando o entendimento de que da nulidade decorre necessário ressarcimento pelos trabalhos realizados, sendo certo que o contrário implicaria admitir um enriquecimento sem causa por parte do Estado. O argumento não é sem fundamento: se a nulidade que dá azo à desconstituição do negócio pode se afigurar execrável, mais censurável ainda é admitir que o Estado tire proveito de ilegalidade, colhendo vantagens a partir de violações, usufruindo benesses oriundas de vulneração ao Direito. Como se o entendimento já não se apresentasse como natural ou lógico *ex vi* do parágrafo único do indigitado artigo 59, calha o registro de que, transcendendo a seara administrativa, o ressarcimento ainda encontraria fundamento no Código Civil, aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos por força do artigo 54 da Lei n.º 8.666/1993. Daí que, nulo o contrato, e retro-operando a declaração de nulidade, o que ressaí como consequência é que a obrigação já prestada se tornou indevida, o que acarreta, via reflexa, obrigação agora em sentido contrário: para o desfazimento do que feito em razão do contrato; ou a restituição do que, feito quando devido, torna-se posteriormente indevido porque não há mais supedâneo contratual. Não foi outra, bem a propósito, a *ratio decidendi* que frequentou importante aresto emanado do Superior Tribunal de Justiça (MS 4.382/DF).

## **2 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA**

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, das **10 horas do dia 14 de setembro de 2022 e às 18 horas do dia 15 de setembro de 2022** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [concursos.quadrix.org.br](http://concursos.quadrix.org.br) por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O **INSTITUTO QUADRIX** não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, fora das especificações estabelecidas e(ou) relacionados à outras fases do concurso público serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso fora do prazo, via postal, via e-mail, via requerimento administrativo e(ou) em desacordo com o edital de abertura do concurso público.

2.5 O padrão definitivo de resposta da prova discursiva, o resultado dos recursos interpostos e o resultado preliminar da prova discursiva serão divulgados na data provável de **26 de outubro de 2022**.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2022.

**INSTITUTO QUADRIX**